

Os valores nunca devem ser superiores aos praticados nas fundações estaduais montagem, implantação e execução de serviços assistenciais ao detento nos moldes descritos na Lei de Execuções Penais.

- Para cada 400 detentos, 8 horas/dia de prestação de serviço - Valores de referência: 1 médico geral (R\$), 1 enfermeiro (R\$), 1 dentista (R\$), 2 advogados (R\$), 2 psicólogos (R\$), 2 ass. sociais (R\$), 2 professores (R\$)

Serviços auxiliares (R\$ médio de mercado ou histórico + FGTS/férias/13º) Serviços auxiliares de apoio administrativo exclusivos à execução deste PLANO DE TRABALHO.

Para cada 400 detentos, 8 horas/dia de prestação de serviço: - Valores de referência: 4 auxiliares de escritório (R\$)

Alimentação (valor médio histórico da SAP) Fornecimento de alimentação ao detento e em conformidade com o cardápio mínimo fixado para o sistema penitenciário e aos agentes de segurança em serviço.

Equipamento (discriminar necessidades - R\$/mercado) Aquisição de equipamentos necessários à realização dos serviços no CR.

Pequenos serviços de manutenção nas instalações do CR. manutenção hidráulica, elétrica e adaptações com prévia aprovação da Secretaria (discriminar necessidades, R\$/mercado, Ex: SABESP, FDE)

Material de consumo para: vestuário, lavanderia, higiene pessoal, saúde e limpeza. manutenção das condições ideais de higiene e saúde do detento e limpeza das instalações do C.R. (Valor baseado em histórico de estabelecimentos similares, proporcional ao número de presos)

Utilidades públicas: do C.R. (água, luz, fone) (histórico do estabelecimento ou se não houver, de estabelecimento similar) R\$ presos/mês -

TOTAL GERAL VI - Do Cronograma de Desembolso 1. Os recursos de responsabilidade do Estado serão recebidos no montante de R\$ () ao mês, mediante ordem de crédito para a ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, para atendimento de presos por mês.

A Entidade não terá qualquer remuneração por sua participação no ajuste; é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos humanos na execução do convênio, e o pessoal contratado será para prestação de serviços, exclusivamente, no Centro de Ressocialização.

2. A seguir detalhamento do Cronograma de Desembolso:

Cronograma de desembolso TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 1º SEMESTRE META MÊS A MÊS B MÊS C MÊS D MÊS F MÊS G 2º SEMESTRE META MÊS H MÊS J MÊS L MÊS M MÊS N MÊS O MÊS A=

SERVIÇOS AUXILIARES R\$ 1º SEMESTRE META MÊS A MÊS B MÊS C MÊS D MÊS F MÊS G 2º SEMESTRE META MÊS H MÊS J MÊS L MÊS M MÊS N MÊS O MÊS A=

ASSISTÊNCIAS DIVERSAS: R\$ 1º SEMESTRE META MÊS A MÊS B MÊS C MÊS D MÊS F MÊS G 2º SEMESTRE META MÊS H MÊS J MÊS L MÊS M MÊS N MÊS O MÊS A=

ALIMENTAÇÃO R\$ 1º SEMESTRE META MÊS A MÊS B MÊS C MÊS D MÊS F MÊS G 2º SEMESTRE META MÊS H MÊS J MÊS L MÊS M MÊS N MÊS O

PEQUENAS MANUTENÇÕES R\$ 1º SEMESTRE META MÊS A MÊS B MÊS C MÊS D MÊS F MÊS G 2º SEMESTRE META MÊS H MÊS J MÊS L MÊS M MÊS N MÊS O

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1º SEMESTRE META MÊS A MÊS B MÊS C MÊS D MÊS F MÊS G 2º SEMESTRE META MÊS H MÊS J MÊS L MÊS M MÊS N MÊS O

EQUIPAMENTO R\$ 1º SEMESTRE META MÊS A MÊS B MÊS C MÊS D MÊS F MÊS G 2º SEMESTRE META MÊS H MÊS J MÊS L MÊS M MÊS N MÊS O

UTILIDADES PÚBLICAS R\$ 1º SEMESTRE META MÊS A MÊS B MÊS C MÊS D MÊS F MÊS G 2º SEMESTRE META MÊS H MÊS J MÊS L MÊS M MÊS N MÊS O

MÊS A= VII - Da Previsão do Início e Fim da Execução do Objeto 1. O prazo de Vigência deste Convênio é de dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, previamente autorizado pelo Secretário da Administração Penitenciária. VIII - Das Obras e Serviços de Engenharia. Não haverá obras e serviços de engenharia, mas apenas serviços de manutenção e pequenas adaptações do prédio, sempre com prévia autorização da Secretaria. São Paulo, de de 2000 Presidente da ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS de

DECRETO Nº 45.404, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000 Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso de título precário, em favor da APROVE - Associação dos Produtores Rurais da Bacia Hidrográfica do Ribeirão da Boa Vereda e dos Pereiras

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, Decreta: Artigo 1º - Fica a Fazenda do estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da APROVE - Associação dos Produtores Rurais da Bacia Hidrográfica do Ribeirão da Boa Vereda e dos Pereiras, do imóvel consistente em terreno e benfeitorias compostas de prédio abrigo-quadrado de bocha, medindo 276,00m², piso cimentado, telha de cerâmica, sobre estrutura de madeira, fechamento (parcial) em alvenaria de blocos, tendo o terreno a área de 30.433,65m² (trinta mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), e a descrição constante de elementos juntados à pasta cadastral (PE-0376) do Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Regional de Campinas e ao Processo SCFBE-63/96, a saber: "Tem início no ponto "A", situado no alinhamento da Estrada Municipal que liga Amparo ao Bairro Boa Vista, junto à divisa da parte do mesmo próprio estadual ocupado pela EEPG Jacira Guillard; desse ponto, deixa o alinhamento da estrada e segue, em linha reta, numa distância de 57,35m, até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 40,73m, até encontrar o ponto "C", confrontando nestes dois alinhamentos com a parte do mesmo próprio estadual ocupado pela EEPG Jacira Guillard; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo

67°35'SE, numa distância de 99,63m, confrontando com imóvel que consta ser de propriedade de Joraci José Urbano, até encontrar o ponto "3", situado na margem esquerda do Ribeirão da Boa Vereda; desse ponto, deflete à direita e segue, pela margem esquerda do Ribeirão, sentido montante, com rumo aproximado 27°44'SW, numa distância de 62,51m, até encontrar o ponto "4"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, ainda pela margem esquerda do Ribeirão, sentido montante, com rumo aproximado 37°34'SE, numa distância de 367,86m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto, deflete à direita e segue, pela margem esquerda do Ribeirão, sentido montante, com rumo aproximado 33°15'SW, numa distância de 198,89m, até encontrar o ponto "6", situado no encontro de uma ponte de uma estrada vicinal sobre este Ribeirão; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da estrada vicinal, com rumo 47°55'NW, numa distância de 32,01m, até encontrar o ponto "7"; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da estrada vicinal, com rumo 27°11'NW, numa distância de 24,92m, até encontrar o ponto "8", situado no cruzamento dos alinhamentos dessa Estrada Municipal que liga Amparo ao Bairro Boa Vereda e da Estrada que vai para o Bairro Sertãozinho e para a SP-95; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da estrada municipal, com rumo 06°37'NW, numa distância de 166,27m, até encontrar o ponto "9"; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da estrada municipal, com rumo 13°18'NE, numa distância de 64,82m, até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 30.433,65m².

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto deverá ser destinado a construção de um Centro Comunitário em parceria com a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A permissionária obriga-se a encaminhar ao GGPI relatórios anuais ilustrando o desenvolvimento do projeto, tendo em vista assegurar, de modo permanente, o atendimento aos objetivos propostos.

Artigo 3º - A permissão de uso será formalizada através de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, e dele constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2000 MÁRIO COVAS Edsom Ortega Marques Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social João Caramaz Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de novembro de 2000.

DECRETO Nº 45.405, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

Define como de peculiar interesse do Estado as culturas vegetais que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1º - Ficam definidas como de peculiar interesse do Estado as seguintes culturas vegetais: I - de citros; II - do café; III - da bananeira; IV - da batata.

Parágrafo único - As culturas referidas neste artigo ficam sujeitas às medidas de defesa sanitária vegetal e demais normas constantes na Lei nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 45.211, de 19 de setembro de 2000.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2000 MÁRIO COVAS João Carlos de Souza Meirelles Secretário de Agricultura e Abastecimento João Caramaz Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de novembro de 2000.

DECRETO Nº 45.406, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

Institui Grupo de Trabalho para formular um programa estadual de incentivo à produção de madeiras de lei e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que as essências nativas tidas como madeiras de lei no mercado mundial têm demanda crescente e oferta declinante;

Considerando que o investimento na formação de bosques com madeira de lei é de longa maturação, fator que tem limitado o plantio sistemático em volumes de agronegócio, relegando a oferta à condição de indústria extrativa, muitas vezes em desacordo com a legislação ambiental em vigor;

Considerando ser o Estado detentor de áreas rurais em disponibilidade, não apropriadas para outros usos, e ainda de áreas análogas situadas no interior de escolas técnicas agrícolas e estações experimentais de institutos de pesquisa, que poderiam acolher projetos de produção de madeira de lei;

Considerando a possibilidade de criação de um mecanismo financeiro de liquidez do investimento capaz de incentivar, também, a produção privada

nas áreas já legalmente destinadas para tal fim, entre outras;

Considerando o emergente mercado de compensações ambientais - mecanismos de desenvolvimento limpo (sequestro de CO2), ora em fase final de regulamentação internacional; e

Considerando a capacidade técnica e operacional que o Estado detém para a produção de mudas e manejo florestal de bosques formados com essências nativas e, ainda, o significativo potencial de geração de empregos de baixa e média qualificação a partir de tais atividades,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho para examinar a viabilidade e a oportunidade de um programa estadual de incentivo à produção de essências nativas e, ainda, se decorrente:

- I - conceber os mecanismos necessários para a viabilização do programa; II - dimensionar e caracterizar a produção em fase inicial ou experimental; III - indicar as áreas para implantação na fase inicial; IV - equacionar a produção e distribuição de mudas das espécies adequadas.

Parágrafo único - As recomendações finais do Grupo de Trabalho poderão, se julgado pertinente, abranger também o incentivo à produção de espécies exóticas, tais como pinus e eucalipto, em determinadas regiões do Estado, em áreas cujas condições sejam adversas para outros usos.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado por um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- I - do Governo e Gestão Estratégica, que será o seu Presidente; II - de Agricultura e Abastecimento; III - da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; IV - de Economia e Planejamento; V - de Energia; VI - da Fazenda; VII - do Meio Ambiente; VIII - de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - O Grupo de Trabalho contará com um Secretário Executivo indicado por seus membros e designado pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 3º - No desempenho de suas funções o Grupo de Trabalho poderá contar com o apoio técnico dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Instituto Agrônomo; II - Instituto de Botânica; III - Instituto de Zootecnia; IV - Instituto Florestal; V - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo; VI - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS; VII - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; VIII - Companhia Energética de São Paulo - CESP - Diretoria de Meio Ambiente; IX - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá contar, ainda, com o apoio técnico de outros órgãos e entidades estaduais, quando necessário.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho poderá convidar, a seu critério, entidades da iniciativa privada que congreguem pessoas físicas ou jurídicas potencialmente interessadas no programa, cuja contribuição possa ser relevante.

Artigo 5º - A indicação dos representantes das Secretarias de Estado citadas no artigo 2º deverá ser feita diretamente à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho deverá concluir as tarefas relacionadas no artigo 1º no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2000 MÁRIO COVAS João Carlos de Souza Meirelles Secretário de Agricultura e Abastecimento José Anibal Peres de Pontes Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Mauro Guilherme Jardim Arce Secretário de Energia Yoshiaki Nakano Secretário da Fazenda José Ricardo Alvarenga Tripoli Secretário do Meio Ambiente André Franco Montoro Filho Secretário de Economia e Planejamento Antonio Carlos de Mendes Thame Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras João Caramaz Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de novembro de 2000.